



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 441

00175

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 03/09/2008	Proposição Medida Provisória nº 441/08
--------------------	---

Autor Dep. Jorge Bittar	nº do prontuário
----------------------------	---------------------

1 ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☒ Moodificativa	4. ☐ Aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo 155	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	------------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 155. Os arts. 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 144 e 149 da Lei nº 11.355, de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 149 - Para fins de incorporação da gratificação de desempenho a que se referem o arts. 34, 61, 80 e 100 aos proventos de aposentadoria ou às pensões, a gratificação será correspondente a 100% do valor máximo do respectivo nível".

I - Suprimido

II - Suprimido

a) suprimido

b) suprimido

JUSTIFICAÇÃO

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 03/09/2008, às 18:46
Consuelo / Matr.: 42678

A emenda proposta visa a restabelecer o respeito ao princípio constitucional, sendo que reiteradas decisões judiciais, inclusive, prolatadas pelo Supremo Tribunal Federal, consideram que as gratificações, desde que concedidas em caráter geral, possuem a mesma natureza do vencimento básico para efeito de aplicação do princípio constitucional de integralidade e paridade entre ativos e inativos previsto no parágrafo 8º do art. 40 da Constituição Federal.

Para a sua consecução, utilizam-se recursos oriundos da supressão do inciso I do artigo 90, dos §§ 4º e 5º do art. 93 e das Tabelas (a) dos Anexos XCIX, C e



CI, conforme proposta de emenda supressiva apresentada em separada e do reordenamento orçamentário que estará sendo proposto no âmbito desta Medida Provisória, não havendo pois aumento de despesa.

[Handwritten signature]

